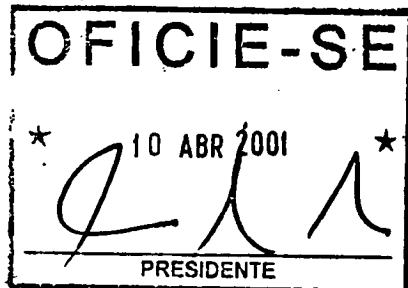
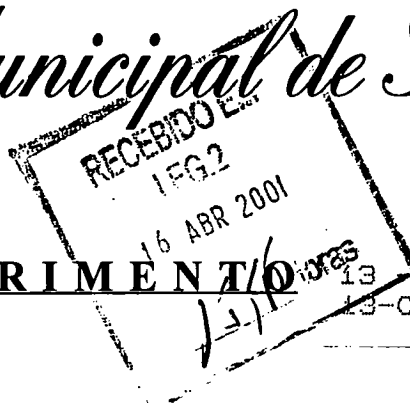




Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO



RDS
13-0559/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, se oficie à Secretaria do Governo Municipal, se digne informar se já teria sido regulamentada a Lei Nº 12.480, de 1997, de minha autoria, dispondo sobre a organização e publicação, em cada ano, do "Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo", constando todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

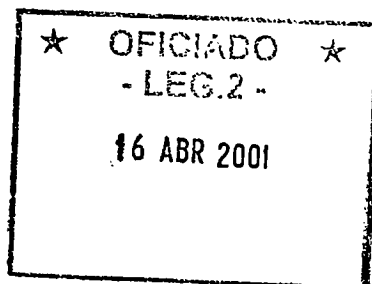
O Calendário prevê a inclusão de outros eventos, que obtiverem o incremento do turismo; conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras; recreação popular; desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio; estímulo à exportação de produtos nacionais.

Seriam incluídos obrigatoriamente as festividades da Semana da Pátria; as festividades comemorativas da fundação da cidade de São Paulo; os festejos carnavalescos; as festas de Natal; Fim-de-Ano e da Primavera.

A lei estabelece que deverá ser dada publicidade ao Calendário até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionado os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

A finalidade do Calendário é para que São Paulo, a exemplo de outras cidade do mundo, tenham o seu anuário, do qual constem os eventos programados pela municipalidade.

Sala das Sessões,



Toninho Paiva
TONINHO PAIVA
Vereador

